



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 8/IEF/NAR VIÇOSA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0007274/2025-27

## PARECER ÚNICO

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: NORTE SUL IMPORT AND EXPORT STONES LTDA	CPF/CNPJ: 29.291.973/0002-90
Endereço: FAZENDA ONÇA, CÓRRREGO SÃO JOÃO	Bairro: Zona rural
Município: Canaã	UF: MG
Telefone: (28)99924-9408-(32)99954-8269	E-mail: leonidasjrgarcia@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: ADÉLIO VITORINO MACEDO E ARY RODRIGUES BRANCO	CPF/CNPJ: 592.632.536-68 E 089.991.476-49
Endereço: FAZENDA ONÇA E GANGES	Bairro: Zona rural
Município: Canaã	UF: MG
Telefone: (31)99965-1036/(32)99954-8269	E-mail: leonidasjrgarcia@hotmail.com

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Onça e Ganges	Área Total (ha): 69,9695 e 106,3214
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 48.333 E 44.453; 4.168; 12.560	Município/UF: Canaã

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Fazenda da Onça: MG-3111705-7739.455C.5D76.4C76.A5BA.ED0F.E96E.40C5 – ARY RODRIGUES BRANCO

Córrego Grande- São João – Onça e Ganges: MG-3111705-9318.BC41.CF55.497A.8CCE.833C.09CB.F2AA – ADÉLIO VITORINO MACEDO

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Unidade	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0997	hectares		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,8589	hectares		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	103/2,9420		un/hectares	

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0997	hectares	23K	744.639	7.716.029
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,8589	hectares	23K	744.632	7.716.006
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	103/2,9420	un/hectares	23K	744.593	7.716.167

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento; pilha de rejeitos/estéril de rochas ornamentais; canalização e/ou retificação de curso d'água	0,9586

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	11,7368	m <sup>3</sup>
-----	-----	-----	-----

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 07/03/2025

Data da vistoria: 19/03/2025

Data de solicitação de informações complementares: 23/04/2025

Data do recebimento de informações complementares: 28/04/2025

Data de emissão do parecer técnico: 29/05/2025

**2. OBJETIVO**

As intervenções ambientais solicitadas consistem na Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, visando o corte de 08 árvores isoladas numa área de 0,0997 hectares; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP, numa área de 0,8589 hectares e o Corte ou aproveitamento de 103 árvores isoladas nativas vivas, tendo como finalidade a implantação de estrutura de lavra de rocha ornamental (granito), que inclui a frente de lavra, a canalização de um curso d'água para implementação da extração propriamente dita e de uma praça de trabalho, além de parte de uma pilha de rejeitos.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

As intervenções solicitadas estão localizadas em duas propriedades, sendo uma parte na Fazenda da Onça (matrículas 4168/44453/12560) pertencente aos herdeiros de ARY RODRIGUES BRANCO, e outra na Fazenda da Onça e Ganges (matrícula 48333) pertencente ao senhor ADÉLIO VITORINO MACEDO, sendo propriedades confrontantes, ambas localizadas no município de Canaã. A maior parte das intervenções solicitadas está na propriedade dos herdeiros do Sr. Ary Rodrigues Branco.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:****- Número do registro:**

Fazenda Onça e Ganges: MG-3111705-9318.BC41.CF55.497<sup>a</sup>.8CCE.833C.09CB.F2AA – Adélio Vitorino Macedo

Fazenda Onça: MG-3111705-7739.455C.5D76.4C76.A5BA.ED0F.E96E.40C5 – Herdeiros de Ary Rodrigues Branco

**- Área total:**

Fazenda da Onça e Ganges - 69,9695 ha

Fazenda da Onça - 106,3214 ha

**- Área de reserva legal:**

Fazenda da Onça e Ganges - 05,7554 ha

Fazenda da Onça - 09,7284 ha

**- Área de preservação permanente:**

Fazenda da Onça e Ganges: 11,0199 hectares ha

Fazenda da Onça: 18,3717 hectares ha

**- Área de uso antrópico consolidado:**

Fazenda da Onça e Ganges: 64,0365 hectares ha

Fazenda da Onça: 96,0995 hectares ha

**- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]**

(X ) A área está preservada: 09,7284 ha

(X) A área está em recuperação: 05,7554 ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxx ha

**- Formalização da reserva legal:**

(X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

**- Número do documento:**

Não se aplica

**- Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

**- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:**

Fazenda da Onça e Ganges – 05 fragmentos;

Fazenda da Onça – 02 fragmentos.

**- Parecer sobre o CAR:**

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Como já citado em itens anteriores, as intervenções a realizar serão nas propriedades denominadas Fazenda Onça e Fazenda Onça e Ganges, pertencentes a Herdeiros de Ary Rodrigues Branco e Adélio Vitorino Macedo, respectivamente, sendo ambas localizadas no município de Canaã. As intervenções solicitadas, segundo documentação apensa ao referido processo, conforme consta no Requerimento para Intervenção Ambiental emitido após o pedido de Informações Complementares são: Item 6.1.2 – Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0997 ha para o corte de 08(oito) árvores isoladas; Item 6.1.3 – Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,8589 ha e Item 6.1.5 – Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 2,9420 ha com supressão de 103 árvores. O objetivo do referido processo é a autorização das intervenções ambientais citadas visando a mineração com extração de granito pelo procedimento de lavra a céu aberto com as seguintes atividades: lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento; pilha de rejeitos/estéril de rochas ornamentais e canalização e/ou retificação de curso d'água.

Taxa de Expediente: DAE 1401351376225 - R\$702,44, pago em 11/02/2025 no Banco Sicoob.

Taxa de Expediente: DAE 1401351376306 - R\$691,38, pago em 11/02/2025 no Banco Sicoob.

Taxa de Expediente: DAE 1401351376551 - R\$851,77, pago em 11/02/2025 no Banco Sicoob.

Taxa florestal: DAE 2901351376908 – R\$90,88, pago em 11/02/2025 no Banco Sicoob

Taxa Reposição florestal: DAE 1501356699535 – R\$389,50, pago em 15/05/2025 no Banco Sicredi.

**SINAFLOR – 23136904 e 23136902**

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: as áreas de intervenção apresentam-se inseridas de forma predominante em áreas cuja vulnerabilidade natural é considerada muito baixa.

- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: média

- Vulnerabilidade do solo a contaminação: muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação da fauna: baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: as áreas solicitadas para intervenção não estão inseridas nas Áreas Prioritárias para Conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: a área solicitada para intervenção está localizada dentro da unidade de conservação municipal: APA de Canaã e não estão inseridas em áreas de unidades de conservação Estadual e Federal e em nenhuma zona de amortecimento. Federal, Estadual e Municipal.

- Áreas indígenas ou quilombolas: não está localizada em nenhuma terra quilombola ou indígena, assim como fora de qualquer raio de restrição a terras quilombolas e indígenas

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

##### Atividades desenvolvidas:

: Lavra a Céu Aberto- Rochas Ornamentais e de Revestimento, que está sob código na DN COPAM 217/2017 de A-02-06-2

- Pilha de Rejeito e Estéril de rochas ornamentais e de revestimento, sob código na DN COPAM 217/2017 de A-05-04-6

- Canalização e/ou Retificação de Curso D'água, sob código na DN COPAM 217/2017 de E-03-02-6

- Atividades licenciadas: não se aplica no presente momento.

- Classe do empreendimento: Classe 2

- Critério locacional: 1 (um)

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Processo: 2024.08.04.003.0000007

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada na data de 19/03/2025 com acompanhamento do servidor Antônio Márcio Cardoso da Cruz e do Procurador/Consultor Ambiental Leônidas José Ribeiro Garcia. Conforme vistoria in loco, foi constatado que as intervenções ambientais solicitadas serão realizadas em duas propriedades vizinhas denominadas Fazenda da Onça e Ganges, pertencente a Adélio Vitorino Macedo e Fazenda da Onça pertencente aos herdeiros de Ary Rodrigues Branco, ambas localizadas no município de Canaã/MG. Foram vistoriados todos os locais solicitados para intervenção, bem como as áreas de compensação (pela intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e pelo corte da espécie imune de corte (ipê amarelo) e que se darão na Fazenda da Onça, pertencente aos herdeiros de Ary Rodrigues Branco. Na região onde estão inseridas as propriedades, o uso e ocupação do solo predominante é de pastagens para criação de gado.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: no imóvel denominado Fazenda da Onça e Ganges pertencente a Adélio Vitorino Macedo, a propriedade possui áreas de relevo mais onduladas e íngremes, onde a porção leste e sudeste do imóvel o relevo é bem acidentado. Já no imóvel denominado Fazenda da Onça, pertencente aos herdeiros de Ary Rodrigues Branco, a propriedade em geral possui um relevo medianamente plano (nas áreas de várzeas e baixadas cortadas pelas drenagens naturais), apresentando relevo ondulado e acidentado na porção sudoeste, sul e sudeste do imóvel, área onde pretende-se instalar o futuro empreendimento, portanto, a topografia é diversificada, com partes bem acidentadas, especialmente nos pontos altos do afloramento rochoso, medianamente ondulado nas partes inferiores ao afloramento, e parte mais plana nos locais adjacentes a passagem do curso d'água.

- Solo: dentro da ADA (Área Diretamente Afetada) foram observados a existência de dois tipos de solos sendo o Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico do tipo LVA-d29, e o Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico do tipo LVA-33. O Latossolo vermelho amarelo é encontrado ao longo das áreas de pastagem, e o solo hidromórfico do tipo gleissolo nas partes marginais ao curso d'água, além da presença de rocha gnaisse aflorante.

Hidrografia: a propriedade denominada Fazenda da Onça e Ganges, pertencente ao Sr. Adélio Vitorino Macedo possui uma nascente e duas drenagens que se juntam formando o Córrego Puáia, o qual desagua diretamente no Rio Casca a jusante do imóvel, determinando uma área de preservação permanente-APP com 11,0199 hectares, da qual cerca de 0,5196 hectare está preservada com vegetação nativa. Já a propriedade denominada Fazenda da Onça, pertencente aos herdeiros de Ary Rodrigues Branco possui 3 nascentes ou surgências, dois represamentos de curso d'água (dessedentação animal), e uma malha hídrica formada por duas drenagens que se juntam na parte inferior da propriedade, formando um curso d'água único antes de desaguar no Córrego São João, determinando uma área de preservação permanente-APP com 18,3717 hectares. Ambas as propriedades estão localizadas na Bacia do Rio Doce.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Na área objeto de intervenção ambiental ocorre a presença de vegetação exótica do tipo braquiária predominante na ocupação do solo, além da ocorrência de vegetação arbustiva, com ocorrência de árvores de porte arbóreo isolados ao longo da área. A propriedade pertencente aos herdeiros do Sr. Ary Rodrigues Branco possui remanescente de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica formada por 2 fragmentos com área total de 9,7284 hectare (áreas de reserva legal), sendo • Fragmento 1 (RL1): Remanescente de vegetação nativa do tipo Mata Estacional semi decidual montana de estágio médio de regeneração, ocupando cerca de 9,1868 hectares e Fragmento 2 (RL2): Pequeno remanescente de vegetação nativa do tipo Mata Estacional semi decidual montana de estágio médio de regeneração, ocupando cerca de 0,5416 hectares. Já a propriedade pertencente ao Sr. Adélio Vitorino Macedo possui 05 remanescentes de vegetação nativa com área total de 5,7554 hectares (áreas de reserva legal), sendo Fragmento 1 (RL1): Remanescente de vegetação nativa do tipo Mata Estacional semi decidual montana de estágio médio de regeneração, ocupando cerca de 2,4805 hectares; Fragmento 2 (RL2): Pequeno remanescente de vegetação nativa do tipo Mata Estacional semi decidual montana de estágio médio de regeneração, ocupando cerca de 0,3613 hectare; Pequeno remanescente de vegetação nativa do tipo Mata Estacional semi decidual montana de estágio médio de regeneração, ocupando cerca de 0,9068 hectare; Pequeno remanescente de vegetação nativa do tipo Mata Estacional semi decidual montana de estágio inicial a médio de regeneração, estando localizada em APP de nascente de água da propriedade, ocupando cerca de 0,7833 hectare e Pequeno remanescente de vegetação nativa do tipo Mata Estacional semi decidual montana de estágio inicial a médio de regeneração, ocupando cerca de 1,2235 hectares.
- Fauna: A paisagem do entorno se encontra fragmentada, sem corredores ecológicos e fluxos naturais de espécies de fauna. A caracterização da fauna foi feita por meio de dados secundários e de estudos publicados. Não foi encontrado nenhum exemplar da fauna silvestre no ato da vistoria. Conforme pesquisa realizada no IDE/SISEMA observa-se que existem cerca de 35 espécies de fauna silvestres catalogadas no Município de Canaã em trabalhos de levantamentos de fauna.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

A intervenção pretendida pelo empreendimento consiste na implantação de toda a infraestrutura necessária para a operação de lavra de rocha ornamental e, neste caso específico, será implantada uma lavra de granito para confecção de blocos. Para a plena operação deste tipo de empreendimento mineral é necessária a implantação de toda uma infraestrutura de suporte e apoio, que inclui definir uma área para a lavra do bem mineral (local da jazida), uma área de apoio para a extração (local onde ficam os equipamentos usados para realizar a extração), um local para disposição final de rejeitos (materiais com defeitos, pedaços de rochas, etc), e de material decapado do solo (também denominado de estéril). Além disso, é importante que seja determinado dentro da área, o local de extração, e um local que possibilite o armazenamento dos blocos cortados prontos para transporte. Este local deve estar próximo à área de lavra, reduzindo assim longos deslocamentos e usos excessivos de máquinas e ter acesso fácil, pois é deste local que o material extraído sai para seu transporte do empreendimento. O empreendimento também deve contar com uma estrutura de apoio ou servidão para o pleno desenvolvimento da lavra, local onde ficam os sanitários e refeitório para uso dos funcionários, local para guardar ferramentas, máquinas, insumos usados, depósito de resíduos, etc. Verifica-se, portanto, que o modo operacional de uma lavra de rocha ornamental não se restringe apenas ao maciço rochoso, mas exige áreas complementares ao local da mina, sendo essenciais para a operação do empreendimento.

De acordo com a projeção das ocupações do futuro empreendimento mineral, observa-se que foi determinada como ponto de referência a área do maciço rochoso que será explorada, determinação essa que seguiu pesquisas envolvendo sondagens, tipo de material, viabilidade de mercado, dentre outros.

A partir da definição do local de exploração (frente de lavra), que tem como característica principal a rigidez locacional, foram feitas as seguintes considerações a respeito da implantação e operação futura do empreendimento:

- Dentro da frente de lavra definida passa um pequeno fluxo hídrico vindo de nascente localizada em propriedade confrontante, e para que seja possível a exploração sem a ocorrência de danos ambientais expressivos na drenagem, será necessária fazer uma canalização do fluxo que escorre na pedra. Para implantar tal intervenção hídrica é planejado a construção de caixa de alvenaria interligada a tubulação de PVC para condução do fluxo hídrico;
- Para a operação da lavra será necessário a implantação de uma praça de trabalho, local que será utilizado para a alocação de equipamentos usados na extração, como por exemplo máquinas de fio adiamantado, geradores, compressores, martelos hidráulicos, máquinas como escavadeiras e carregadeiras, além que a exploração exigirá a existência de um local para deposição temporária dos rejeitos e estéril retirados durante a fase de lavra;
- A implantação desta frente de trabalho, a qual deverá estar localizada o mais próximo possível da frente de lavra (de forma adjacente) também exigirá que se faça a canalização do fluxo hídrico que corre pelo terreno a jusante do maciço rochoso, onde é projetado a instalação de galerias de concreto, com terraplanagem do local e aterro posterior para nivelamento da área;
- A operação do empreendimento também exigirá a delimitação de um local para a disposição definitiva dos rejeitos e estéril, local que deve obedecer a vários requisitos como topografia, declividade, drenagem, altura, estabilidade, etc. A outra intervenção ambiental em APP será a passagem da tubulação de captação de água ao longo do fluxo hídrico (a jusante da canalização), onde será instalada uma bomba submersa ou caneta.

Relativo a inexistência de alternativa técnica e locacional para a implantação da frente de lavra, verifica-se que a extração ocorrerá com implantação de bancadas ascendentes, sendo a forma mais racional e menos impactante de exploração, e o local da extração não pode ser modificado pois esta área é definida por pesquisas, sondagens e outros estudos, onde a área de extração é onde está o minério, localizada em área comum e/ou em APP, onde a lavra se concentra no local onde está a jazida (corpo mineral), determinando, portanto, a existência de "rigidez locacional".

Em relação a praça de trabalho, justificando a inexistência de alternativa técnica, por ser uma área que tem por finalidade servir de apoio e proporcionar condições para que a extração possa ocorrer e se desenvolver (avanço de lavra), é essencial que esta área esteja adjacente ao local da extração, tendo em vista a necessidade da alocação de certos equipamentos próximos a frente de lavra, como a máquina de fio adiamantado, responsável por serrar a rocha em pranchas, e geradores (fonte de energia), dentre outros equipamentos que dão suporte a extração.

Em relação a inexistência de alternativa locacional, observou-se a projeção de 3 locais para a implantação da praça de trabalho, sendo duas fora de APP, porém a alternativa escolhida é a mais viável conforme estudo apresentado. A opção mais viável operacionalmente é o aproveitamento de toda área proposta como praça de trabalho apresentada no projeto, canalizando o curso d'água e realizando o aterro, protegendo assim a drenagem do curso d'água, possibilitando a exploração de todo maciço rochoso, incluindo a parte que se encontra em APP.

Os objetivos do estudo apresentado são basicamente apresentar aspectos relevantes que justifiquem a inexistência de alternativa técnica para as intervenções ambientais necessárias para a implantação da frente de lavra e praça de trabalho que necessitará da execução de canalização de curso d'água, implantação de pilha de rejeitos/estéril e da captação de água, bem como apresentar aspectos relevantes que justifiquem a inexistência de

alternativa locacional para estas intervenções ambientais e suas finalidades supracitadas. Entendo que os estudos apresentados justificam as intervenções em APP solicitadas. No que tange às alternativas técnicas, entende-se que foram selecionadas as melhores, senão as únicas metodologias para realização das obras necessárias à extração do granito, bem como para as estruturas necessárias para seu pleno funcionamento e consequentemente, da integridade das vidas associadas a ele, bem como do meio ambiente em toda a sua área de influência.

Quanto a inexistência de alternativa locacional para supressão de espécies protegidas por lei, como é o caso em questão onde foram encontradas 18(dezoito) indivíduos de Ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*), foi apresentado Laudo atestando que a intervenção não resultará no agravamento do risco de conservação destas espécies “in situ”, além da apresentação de elementos que comprovam a inexistência de alternativa técnica e locacional. As espécies apresentadas no processo estão localizadas dentro da área de frente de lavra, ou seja, local que obrigatoriamente deverá passar por remoção do horizonte superficial do solo (decapamento), para se chegar no afloramento rochoso. Relativo à inexistência de alternativa técnica, o método de extração de rochas ornamentais e de revestimento exige que sejam feitos trabalhos de remoção da vegetação e da camada superficial do solo, o que chamamos de decapamento, com objetivo de se chegar na rocha objeto alvo da lavra, onde assim verifica-se que tecnicamente a exploração exige que ocorra a remoção da vegetação. Quanto a inexistência de alternativa locacional, observa-se que é totalmente inviável a abertura da lavra a céu aberto com confecção das bancadas descendentes ou ascendentes preservando estes indivíduos, até porque os trabalhos são direcionados para o veio da rocha que esteja mais homogêneo em termos de coloração, e sem defeitos, determinando, portanto, a existência de rigidez locacional para este caso. Assim, uma forma de mitigação este impacto, e que de certa forma atesta que a supressão destes indivíduos na área não irá agravar o risco de conservação das mesmas é a execução da compensação ambiental, que passa pelo plantio de 90 mudas da espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo), o qual conforme será abordado no PRADA, a compensação será executada na APP impactada do fluxo hidráulico tributário do Córrego da Onça. Como forma de garantir a conservação destas espécies ainda serão adotadas as seguintes medidas complementares:

- Plantio de mais 90 mudas da espécie *Handroanthus ochraceus* na área de compensação ambiental definida, ou seja, o dobro do previsto pela legislação. Assim, essa ação proposta de compensação com o dobro de mudas (180 mudas no total) é uma medida que efetivamente mitigará o impacto da supressão dos 18 indivíduos arbóreos da espécie *Handroanthus ochraceus*, onde pode-se afirmar que a intervenção não irá agravar o risco de conservação desta espécie na localidade, e na região.

A atividade de extração de minério (granito) pretendida no local possui caráter econômico, entretanto, é uma atividade considerada como de utilidade pública, conforme previsão na Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu art. 3º, inciso I, letra “b”.

Com relação a localização de parte do empreendimento na APP, a extração de granito se justifica por se caracterizar como sendo atividade que possui rigidez locacional no que diz respeito a localização do minério (granito), que ocorre em local específico na propriedade. Porém, as demais instalações de infraestruturas inerentes a esta atividade minerária não são caracterizadas como atividades que possuem rigidez locacional para fins de intervenção em APP, fazendo-se necessária a apresentação de estudo técnico elaborado com base no Termo de Referência disponibilizado pelo IEF.

Foi apresentado o “Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional” acompanhado de planta e arquivos georreferenciados das áreas objeto de estudos técnicos e locacionais para implantação do empreendimento, concluindo-se para as áreas requeridas por não haver necessidade de supressão de vegetação nativa e tão somente o corte de árvores isoladas, com menor impacto para a fauna, flora e recursos hídricos e por estar em proximidade dos acessos existentes e estar na área da poligonal de extração mineral.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Analisando o referido processo constatei que no “Requerimento Para Intervenção Ambiental” constam como solicitação no Item 6.1.2 – Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0997 ha para o corte de 08(oito) árvores isoladas; Item 6.1.3 – Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,8589 ha e Item 6.1.5 – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 2,9420 ha com supressão de 103 árvores isoladas. O objetivo do referido processo é a autorização das intervenções ambientais citadas visando a mineração com extração de granito pelo procedimento de lavra a céu aberto com as seguintes atividades: lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento; pilha de rejeitos/estéril de rochas ornamentais e canalização e/ou retificação de curso d’água. Constatou-se através da análise documental e análise do IDE-Sisema que a propriedade onde está inserido o local de extração do minério, está localizada dentro da Unidade de Conservação denominada APA Municipal de Canaã e que foi apresentada a devida anuência do gestor municipal daquele município.

A seguir é apresentado um resumo das atividades/intervenções ambientais a serem realizadas, bem como o número de árvores:

Ocupações	INTERVENÇÕES AMBIENTAIS			
	Intervenção em APP com supressão	Intervenção em APP sem supressão	Corte de árvores isoladas (ha)	TOTAL
Frente de Lavra	0,0567 ha (03 árvores)	0,2385 ha	1,0431 ha (86 árvores)	1,3383 ha
Praça de trabalho	0,0430 ha (05 árvores)	0,3552 ha	0,2678 ha (08 árvores)	0,666 ha
Pilha de Rejeitos/Estéril	----	0,2595 ha	0,1513 ha (02 árvores)	0,4108 ha
Captação de Água	----	0,0057 ha	----	0,0057 ha
Pátio de blocos	----	----	0,2174 ha (04 árvores)	0,2174 ha
Servidão	----	----	0,0500 ha	0,050 ha
Área sem definição dentro da ADA	----	----	1,2124 ha/ 03 árvores	1,2124 ha
Coordenadas UTM (X, Y)	7716029/744639	7716006/744632	7716167/744593	
<b>TOTAL</b>	<b>0,0997 ha (08 árvores)</b>	<b>0,8589 ha</b>	<b>2,9420 ha (103 árvores)</b>	<b>3,9006</b>

### Resumo das intervenções ambientais nas respectivas propriedades

PROPRIEDADES	INTERVENÇÕES AMBIENTAIS		
	INT. APP com Supressão (ha)	INT. APP sem supressão(ha)	Corte árvores isoladas(ha)
Herdeiros de Ary Rodrigues Branco	0,0854 (07 árvores)	0,8589	2,8216 (84 árvores)
Adélio Vitorino Macedo	0,0143 (01 árvore)	----	0,1204 (19 árvores)

<b>TOTAL</b>	0,0997 (08 árvores)	0,8589	2,9420 (103 árvores)
--------------	---------------------	--------	----------------------

**Intervenções Ambientais – Requerimento de Intervenção Ambiental.**

INTERVENÇÕES AMBIENTAIS	
DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Intervenção em APP com supressão	0,0997
Intervenção em APP sem supressão	0,8589
Corte de árvores isoladas em área comum	2,9420/103
<b>TOTAL</b>	<b>3,9006</b>

Ocupação das estruturas do empreendimento dentro das propriedades - ADA			
OCUPAÇÕES	PROPRIEDADES		Total
	Herdeiros de Ary Rodrigues Branco	Adélio Vitorino Macedo	
Frente de lavra	2,2677	0,7733	3,041
Praça de trabalho	1,1636	-----	1,1636
Pilha de Rejeitos/Estéril	2,00	-----	2,00
Captação de água	0,0057	-----	0,0057
Pátio de blocos	0,3468	-----	0,3468
Servidão	0,050	-----	0,050
Área sem definição dentro da ADA	3,4378	-----	3,4378
<b>TOTAL da ADA</b>	<b>9,2716</b>	<b>0,7733</b>	<b>10,0449</b>

**Dante ao exposto, passo à análise e considerações:**

- Considerando que as intervenções solicitadas ocorrerão dentro dos limites das propriedades pertencentes aos herdeiros de Ary Rodrigues Branco e de Adélio Vitorino Macedo, propriedades estas denominadas Fazenda da Onça e Fazenda da Onça e Ganges, respectivamente, e que seus proprietários ou representantes anuíram todo o procedimento, inclusive a área de compensação a ser realizada;
- Considerando que foram respondidas todas as informações complementares solicitadas no decorrer da análise do processo;
- Considerando que foi apresentado laudo técnico justificando a supressão de árvore ameaçada de extinção, conforme previsto no art. 26, inciso III, parágrafo 1º do Decreto 47.749/2019, apesar da solicitação ser somente para espécies imunes de corte;
- Considerando que foram cumpridos todos os requisitos para a devida autorização de intervenção em áreas de preservação permanente, bem como para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
- Considerando que todas as intervenções solicitadas foram devidamente justificadas, atendendo ao que prevê as legislações ambientais pertinentes;
- Considerando que toda a documentação apresentada atende as legislações aplicadas tanto para as intervenções ambientais em área de preservação permanente quanto ao Corte e aproveitamento de árvores isoladas;
- Considerando que o empreendimento é considerado como de utilidade pública, conforme art. 3º, inciso I, alínea b da Lei 20.922 de 16/10/2013;

Dante das considerações acima, entendo que a solicitação das intervenções ambientais em área de preservação permanente, bem como o corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas a serem realizadas, são passíveis de autorização. Portanto, opinamos pelo DEFERIMENTO total da área de 0,9586 ha, uma vez que foram cumpridos todos os requisitos legais dispostos na legislação em vigor.

**5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Considera-se Impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem: I – a saúde, a segurança e o bem estar da população; II – as atividades sociais e econômicas; III – a biota; IV – as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V – a qualidade dos recursos ambientais.

Os Impactos ambientais e as medidas mitigadoras são consequências de um conjunto de atividades que englobam o diagnóstico ambiental: a identificação; medição; interpretação e quantificação dos impactos; a proposição de medidas mitigadoras e de programas de monitoramento, necessários à avaliação dos impactos e acompanhamento dos resultados das medidas corretivas propostas.

Os impactos ambientais decorrentes da atividade de extração de rocha ornamental são pontuais e localizados, quase que restritos a ADA ( Área Diretamente Afetada) do empreendimento, onde ocorre alteração física (com destaque para a formação de focos erosivos e assoreamento) e da paisagem local (beleza cênica), possíveis impactos para a flora e fauna decorrentes de supressão de vegetação, e emissão de ruídos e emissão atmosférica, contaminação oriundos de resíduos e efluentes além do escoamento pluvial. Outro ponto importante a ser mencionado está no fato que a lavra de rocha ornamental é cercada de incertezas quanto a sua operacionalidade, tendo em vista que a viabilidade econômica desse tipo de empreendimento depende de vários fatores, como por exemplo a qualidade do material durante o avanço da lavra, o qual pode sofrer alterações por se tratar de rocha metamórfica, o surgimento de defeitos, trincas e outras alterações que podem comprometer o material, a questão da razão produção de rejeitos/produção de blocos, que podem inviabilizar a extração. Assim, a produção de blocos para ornamentação na construção civil pode ocorrer numa área por 30 ou mais anos, como também pode nem ocorrer a depender destes fatores citados. Assim, pode-se afirmar que dificilmente uma atividade de lavra de rocha ornamental vai causar a extinção de espécies ameaçadas ou endêmicas no local devido a estas características peculiares supracitadas.

Assim, para mitigar o impacto da atividade de mineração/extração de rocha ornamental de uma forma geral algumas ações são recomendadas:

- Área conturbada deve ser a mínima possível, e na medida das necessidades de avanço da lavra;

- Reestabelecimento vegetativo com plantio de gramíneas e vegetação arbórea de forma a se evitar processos de erosão (planejar a reabilitação de áreas exauridas);
- Disposição do solo em depósitos projetados, caso não seja possível o aproveitamento imediato do mesmo (aplicável mais para áreas extensas, não sendo tão necessário neste caso específico);
- Evolução da lavra em bancadas com o objetivo de reduzir as alterações morfológicas (topográficas);
- Estabelecimento de cortinas vegetais na área com o plantio de espécies nativas da região (reduzir impacto visual);
- Criar condições para a manutenção da drenagem natural. As áreas de lavra e bota-foras deverão ser isoladas através de drenos e diques permitindo o escoamento superficial canalizado e não disperso sobre o terreno;
- Atividades de lavra deverão ser realizadas com o acompanhamento e responsabilidade de um engenheiro de minas para que todas as atividades ocorram dentro das normas de segurança;
- Uso de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados ao exercício de cada atividade;
- Áreas mineradas deverão ser reabilitadas no sentido de atingir uma forma estável e passível de uso.

Quanto aos possíveis impactos pontuais e suas respectivas medidas visando atenuar tais impactos, podemos enumerar da seguinte forma:

•Redução da taxa fotossintética na área com a remoção da vegetação nativa e Redução da diversidade florística da área - Impacto direto ocasionado pela supressão da vegetação ao longo das áreas de trabalho e, principalmente, devido à supressão de uma espécie imune de corte: Handroanthus ochraceus ( Ipê amarelo):

- No caso em questão os impactos advindos do corte de árvores serão insignificantes uma vez que serão cortadas somente árvores isoladas e não fragmento florestal, além do fato de que das árvores encontradas consideradas imunes de corte, haverá uma compensação em dobro ao exigido pela legislação atual.;

•Emissão de efluente atmosférico e material particulado:

Emissão de efluentes atmosféricos e particulados decorrentes da queima de combustível durante a operação das motosserras e dos equipamentos que irão ser operados para executar as intervenções ambientais, impacto esse considerado pequeno tendo em vista o tempo de duração da atividade de supressão e de execução das operações para as intervenções ambientais. Emissão de Material Particulado:

- Todos os veículos e equipamentos utilizados na obra deverão estar com as manutenções em dia e usarem sempre combustível com reconhecida qualidade reduzindo desta forma a emissão de poluentes atmosféricos oriundos dos gases de combustão.

•Risco de contaminação do solo e do recurso hídrico com combustível e lubrificantes utilizados nos equipamentos a serem utilizados:

- Toda e qualquer atividade relacionada a abastecimento e/ou manutenção dos equipamentos envolvidos na obra deverá ser efetuada sobre as chamadas bacias de contenção de modo a impedir possíveis derramamentos de combustível sobre o solo. Os impactos estão diretamente ligados às atividades de abastecimento e manutenção dos equipamentos envolvidos na supressão da vegetação (motosserras) e em todas as operações a serem realizadas quando da execução das intervenções ambientais. Tais impactos serão minimizados com cuidados na hora do abastecimento e no bom funcionamento de todo maquinário a ser utilizado nas operações . Caso a empresa venha a implantar uma oficina com plataforma de lavagem de veículos e troca de óleo pode-se afirmar que o outro efluente que será gerado são as águas de lavagem das máquinas e equipamentos, e óleo resultado da troca nos veículos. O óleo será separado e armazenado temporariamente, a ser coletado por empresa licenciada. Para o tratamento do efluente gerado no lavador será a implantação um sistema de controle ambiental, que nesse caso é a caixa separadora de água e óleo (caixa SAO).

•Risco de incêndios florestais - Ocasionados por diversos agentes: escapamentos aquecidos de motosserras, guimbas de cigarros dos envolvidos na obra, etc.

- Todo o pessoal envolvido na obra deverá ser orientado quanto aos locais permitidos para fumar. - Motosserras e outros equipamentos, após o uso, deverão ser sempre mantidos em locais limpos, livres de vegetação e afastados dos vasilhames utilizados para armazenar combustível.

•Afugentamento da fauna local através da emissão de ruídos - Devido à circulação de veículos e pessoas nas áreas de trabalho.

- Todas as operações deverão iniciar após as 07:00 h e encerrar até as 18:00 h de modo a não causarem perturbações à fauna no período noturno.

•Perdas de Ninhos e Refúgios - Antes de se executar as atividades relacionadas à supressão, uma vistoria geral deverá ser efetivada de modo a identificar possíveis ninhos presentes nas árvores a serem suprimidas. Caso haja, os mesmos deverão ser removidos e devidamente realocados nas árvores do entorno.

- A lavra em bancadas se constitui como uma forma mitigadora relacionada a extração, pois resulta em paredões verticalizados de rochas desnudas reduzindo o contraste com a paisagem natural do terreno.

- A conformação final do depósito de rejeitos também influiu no aspecto estético. A forma de deposição de rejeitos e de estéril do empreendimento deverá possuir uma configuração e uma forma de disposição com alturas mínimas, e isolada do resto do empreendimento, constituindo assim uma forma de minimizar o impacto visual.

Outros dois resíduos sólidos são gerados dentro do empreendimento sendo:

- Lixo doméstico domiciliar: Constituídos por restos de comidas (que podem ser reaproveitados por terem composição orgânica) e outros materiais como papel, plástico, vidro, sucatas não contaminadas, os quais deverão ser depositados de forma temporária dentro do empreendimento em local adequado dentro da área de apoio. O lixo deverá ser transportado até local onde a prefeitura municipal de Canaã possa coletar e levar até o aterro municipal.

- Sucata não Contaminada: oriunda do conserto e reparo das máquinas e veículos que deverão ser feitos dentro do empreendimento, a sucata não contaminada deverá ser armazenada temporariamente e depois comercializada para algum ferro velho da região.

- Resíduos oleosos (classe 1): Classificados como perigosos e contaminantes, sendo os materiais resultados da manutenção, reparos e lavagem dos veículos contaminados com óleo, sendo filtros, estopas, vasilhames vazios, barros de caixa SAO, etc. Estes resíduos serão gerados na oficina e caixa separadora e deverão ser armazenados de forma temporária em depósito a ser construído dentro das normas técnicas. A empresa deverá fazer um contrato com uma empresa habilitada tecnicamente e legalmente para prestar o serviço de coleta, transporte e destinação final destes tipos de resíduos.

No empreendimento também poderão ser gerados outro tipo de efluente:

- Esgoto: Se lançados no solo ou em cursos d'água de forma "in natura", sem nenhum tipo de tratamento podem causar diversos impactos, como contaminação com microorganismos patogênicos, redução de oxigênio dissolvido dentre outros diversos impactos. Será construído na lavra dois banheiros além do refeitório que atenderão as necessidades dos trabalhadores, os quais deverão estar interligados a um sistema de tratamento do tipo fossa séptica/filtro com caixa gradeada.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente – APP sem supressão de vegetação nativa, além do corte de árvores isoladas nativas vivas, visando a implantação de lavra a céu aberto para extração de rochas ornamentais (granito), localizada nas propriedades Fazenda da Onça e Fazenda da Onça e Ganges, Município de Canaã/MG.

O processo encontra-se instruído com documentação técnica e jurídica suficiente, incluindo vistoria em campo, PRADA (Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas), anuência dos proprietários e laudos específicos sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme comprovantes de DAE anexados.

#### **6.1 – DO CONTROLE PROCESSUAL**

O requerimento deve ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922/2013, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, bem como da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal).

As APPs possuem a função ambiental de preservar recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, além de assegurar o bem-estar das populações humanas.

A intervenção em APP só é admitida em casos excepcionais, notadamente quando se tratar de atividade de utilidade pública, como é o caso da mineração (art. 3º, I, b, da Lei 20.922/2013 e art. 3º, VIII, b, da Lei 12.651/2012).

A vistoria técnica confirmou a inexistência de alternativa técnica e locacional, requisito previsto na Resolução CONAMA nº 369/2006 e no Decreto Estadual nº 47.749/2019, para justificar a intervenção.

#### **6.2 – DA RESERVA LEGAL**

Constatou-se, a partir da análise do CAR e da vistoria técnica, que as propriedades possuem área de Reserva Legal averbada no próprio imóvel, em conformidade com o art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

- Fazenda da Onça: 9,7284 ha preservados;
- Fazenda da Onça e Ganges: 5,7554 ha em recuperação.

A localização e a formalização estão de acordo com a legislação estadual, não havendo pendências para o deferimento da intervenção requerida.

#### **6.3 – DA COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO EM APP**

De acordo com o art. 75, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a intervenção em APP sem supressão poderá ser compensada com recuperação de APP na mesma sub-bacia.

No presente caso foi requerida a supressão de 0,0997 ha de APP que se apresentou apenas em corte de árvores isoladas, já os outros 0,8589 ha de intervenção em APP sem supressão, para atender à legislação, o empreendedor apresentou PRADA prevendo a compensação por meio da recuperação de APP no mesmo imóvel, com o plantio de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica.

Assim, em virtude da presença de 18 indivíduos de Handroanthus ochraceus (ipê-amarelo) – espécie imune de corte, foi estabelecida compensação específica. Embora a legislação determine o plantio de 5 mudas por árvore, o empreendedor apresentou proposta de compensação em dobro, prevendo o plantio de 180 mudas de ipê-amarelo, ampliando o potencial de recuperação ambiental e garantindo o ganho ecológico exigido.

#### **6.4 – DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA**

A competência para decisão administrativa prevista na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 sofreu alteração pela entrada em vigor do artigo 38, parágrafo único, inciso I do Decreto 47.892/2020, que transferiu a citada competência decisória administrativa para o Supervisor Regional do IEF, em sua área de abrangência; competindo a este, outrossim, o estabelecimento das medidas compensatórias respectivas, ex vi do inciso II do dispositivo citado.

Por tratar-se de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, confirma-se a competência desta UFRBio Mata para análise deste, e decisão Administrativa pelo Supervisor do referido órgão, vez que segundo a Lei Estadual 21.972/2016, prevê como competência do COPAM decidir sobre supressão em estágios médio ou avançados de regeneração, ex vi do inciso XI do artigo 14 da citada lei.

#### **6.5 – DO PRAZO**

O prazo de validade da autorização observará a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sendo vinculada ao processo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/RAS do empreendimento, conforme o enquadramento da atividade de mineração (Classe 2, código A-02-06-2).

#### **6.6 - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que:

- as intervenções solicitadas foram devidamente justificadas em razão de rigidez locacional da lavra de granito;
- foram apresentadas todas as informações complementares solicitadas, laudos e anuência dos proprietários;
- as áreas de Reserva Legal encontram-se regularizadas e preservadas;
- as medidas de compensação em APP e de recomposição de indivíduos imunes de corte superam o mínimo legal;
- o empreendimento se enquadra como de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013 e da Lei Federal nº 12.651/2012;

Opina-se pelo DEFERIMENTO da autorização para intervenção ambiental, abrangendo o total de 0,9586 ha, condicionada à execução integral das medidas de compensação propostas no PRADA, incluindo o plantio de 180 mudas de Handroanthus ochraceus (ipê-amarelo) em APP localizada no imóvel.

#### **7. CONCLUSÃO**

Diante das considerações apresentadas neste parecer e, considerando a legislação vigente, a solicitação para as intervenções em APP e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas requeridas, ficam sugestionadas favoravelmente ao **deferimento integral** em relação às áreas solicitadas no “Requerimento Para Intervenção Ambiental”, em: item 6.1.2 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0997 ha para o corte de 08 árvores nativas ; item 6.1.3 - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,8589 ha e item 6.1.5 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 103 árvores em 2,9420 ha.

#### **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

- Intervenção em APP

Foi dimensionada uma intervenção de 0,9586 ha em APP. Portanto, o PRADA (Anexo IV) trará a compensação seguindo a proporção de 1:1, através do plantio compensatório de espécies nativas em área de 0,9586 ha, num total de 1066 mudas, situada de igual forma em APP na mesma microbacia hidrográfica da área de intervenção, na Fazenda da Onça, pertencente aos Herdeiros de Ary Rodrigues Branco, situada próxima ao empreendimento.

**•Supressão de Espécie Imune de Corte**

Foram identificados 18 (dezento) indivíduos de Handroanthus ochraceus, considerado Imune de Corte na categoria Vulnerável. Portanto, o PRADA (Anexo IV) trará a compensação seguindo a proporção de 5:1, através do plantio compensatório de 90 (noventa) mudas de Handroanthus ochraceus, conforme previsto no Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021, entretanto, o requerente propõe o plantio 180(cento e oitenta) mudas da espécie acima referida. As mudas a serem plantadas desta compensação ocuparão uma área de 0,1618 ha. O requerente também propõe o plantio de 0,11 ha de espécies frutíferas (atração de fauna silvestre), com 122 mudas, perfazendo, portanto, um total geral de 1,2304 ha de área a ser reflorestada com um total de 1368 mudas a serem plantadas. Todo o plantio compensatório em questão se dará em APP, também nos limites da Fazenda da Onça de propriedade dos herdeiros de Ary Rodrigues Branco, e também situada próxima ao empreendimento.

Portanto, o requerente se compromete a realizar o plantio de árvores de espécies nativas como medida compensatória, buscando o enriquecimento vegetacional através de um Projeto de Recomposição de Área Degrada ou Alterada (PRADA) apenso ao processo SEI. A compensação será realizada em área de Preservação Permanente. A intervenção total solicitada é de 0,9586 ha e a área de compensação proposta é de 1,2304 ha, pois está sendo proposto o plantio em dobro do número a ser compensado de Ipê amarelos, ou seja, serão plantados 180 mudas de Ipê amarelo que ocuparão uma área de 0,1618 ha, além de 0,11 ha correspondentes a 122 mudas relativo às espécies frutíferas. Lembro que os memoriais descritivos das áreas a serem reflorestadas deverão ser parte integrante deste processo. Prazo e início de execução: Conforme especificado no cronograma de execução física do PRADA, ou seja, no início do período chuvoso deste ano de 2025. Toda a compensação será efetuada na Fazenda da Onça, de matrícula 4168, 44453 e 12560, pertencente aos herdeiros de Ary Rodrigues Branco.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica**

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**10. CONDICIONANTES**

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o plantio da compensação pela intervenção em APP e pela supressão das árvores imunes de corte (Ipê amarelo), conforme proposto no PRADA apresentado, principalmente em relação à época de implantação que deverá ocorrer no início do período chuvoso do ano corrente (2025), que em nossa região se inicia nos meses de outubro/novembro.	Início do período chuvoso, conforme cronograma do PRADA
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Imediatamente após o plantio
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
4	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Mata, se for o caso.	Imediato
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Gilberto de Castro Silva

MASP: 1021247-0

Nome: Antônio Márcio Cardoso da Cruz

MASP: 1021267-8

**RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL**

Nome: Thaís de Andrade Batista Pereira Fittipaldi

MASP: 1220288-3



Documento assinado eletronicamente por **Thais de Andrade Batista, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 21/08/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 22/08/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz, Servidor**, em 22/08/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Castro Silva, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 22/08/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **113333741** e o código CRC **3D574D3B**.